

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 13, de 11/06/48

(Renumerada pela Lei 29, de 25/3/49)

OBS: Anotado nesta data, na reorganização da legislação municipal.

19/6/87

Archippo Fronzaglia Jr., Diretor Legislativo.

Sueli Shenkel, Ass. Técnica Legislativa

LEI N. 520, de 11 de junho de 1948

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, sem sessão de 9 de junho de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de funcionários municipais, com os vencimentos anuais constantes da escala de padrões da Lei n. 500, de 10/10/47, os seguintes cargos:

- 1 Diretor da Arrecadação.....Padrão "R"
- 1 Lançador-Chefe.....Padrão "N"
- 1 Chefe da Secção da Dívida Ativa..Padrão "N"
- 1 Encarregado dos Transportes Motorizados..... Padrão "J"
- 1 Inspetor de EstradasPadrão "J"

Art. 2º - O cargo de Diretor da Arrecadação será isolado, de provimento em comissão.

Art. 3º - Os cargos de encarregado dos Transportes Motorizados e de Inspetor de Estradas, são isolados e de provimento efetivo.

Art. 4º - Os cargos de Lançador-Chefe e Chefe da Secção da Dívida Ativa, são de carreira, de provimento efetivo.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos de Lançador, padrão "K"; Motorista-Chefe, padrão "I"; Escriurário, padrão "L" e Fiscal, padrão "H", constantes da Tabela anéxa à Lei n.500, de 10/10/47.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento e suplementadas por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 7º - As atribuições dos cargos ora criados, serão oportunamente fixadas por lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, 11 de junho de 1948.

Vasco Venchiarutti, Arq. Vasco A. Venchiarutti, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 11 de junho de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha, Diretor da Secretaria.